



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### COMUNICADO

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, COMUNICA que encontra em tramitação nesta Casa de Leis o PLO N° 130/2013 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA – que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 à 2017, com o seguinte teor:

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

#### DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2014 À 2017.

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, Parágrafo 1º da Constituição Federal, e em conformidade com a Lei Complementar n° 101, Parágrafo 5º do Artigo 5º; inciso II do Artigo 16; inciso II do Parágrafo 1º do Artigo 16 e Parágrafo 4º do Artigo 17, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos e metas da Administração Pública Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do Anexo que faz parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único.** O orçamento previsto para os anos contemplados por esta Lei está estabelecido no Demonstrativo de Evolução de Receita e Anexo I, da presente Lei.

**Art. 2º.** Os programas a que se refere o artigo anterior, definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria n° 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no orçamento anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

**Art. 3º.** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei Específico.

**Art. 4º.** O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as metas e atualizar os valores dos programas quando da elaboração dos orçamentos anuais.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, ....

O Projeto conta com ANEXOS disponíveis no portal [www.camaraibitinga.sp.gov.br](http://www.camaraibitinga.sp.gov.br) ou na Secretaria da Casa, para análise da população.

Ibitinga, 05 de setembro de 2013.

DR. MARCEL PINTO DA COSTA  
Presidente

